

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues; Ilton Garcia Da Costa; José Alexandre Ricciardi Sbizera. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-134-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho 42 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2025, a partir das 14 horas, durante o VIII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025. As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate. Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

#### A METODOLOGIA DE PESQUISA COMPARATIVA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E A METODOLOGIA DO DIREITO COMPARADO

Autores/as: José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa, Andrea Teresa Martins Lobato, Paulo de Tarso Brandão

A metodologia constitui alicerce indispensável para o avanço do conhecimento científico, especialmente nas ciências sociais e no Direito, onde o objeto de estudo envolve fenômenos humanos complexos. Este trabalho analisa, em primeiro plano, as motivações que levam pesquisadores do Direito a empregar métodos sociológicos – muitas vezes sem a devida preparação teórica – para investigar realidades jurídicas inseridas em contextos sociais. Em seguida, diferencia os paradigmas clássicos da pesquisa comparativa sociológica (Comte, Durkheim e Weber) das abordagens do Direito Comparado, divididas entre

esforço visa a dotar o pesquisador jurídico de critérios claros para decidir quando e como aplicar cada método, promovendo pesquisas mais robustas, coerentes e adequadas às especificidades de seu campo.

## A METODOLOGIA DA PESQUISA-AÇÃO NO CONTEXTO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO NA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Autores/as: Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Licia Ramos Cavalcante Muniz, Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos

A presente investigação teve como propósito compreender em que medida a metodologia da Pesquisa-Ação (PA) pode, simultaneamente, constituir-se como ferramenta analítica das práticas institucionais do Ministério Público do Maranhão (MPMA) no enfrentamento da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, bem como atuar como catalisadora de alternativas para essa complexa problemática social. O objetivo central consistiu em examinar de que forma essa abordagem metodológica contribui não apenas para o aprofundamento da compreensão desse fenômeno, mas também para a elaboração de estratégias de intervenção no âmbito dessa instância do Sistema de Justiça. Para alcançar tal finalidade, foram empregados métodos jurídico-descritivos e jurídico-diagnósticos, sob uma perspectiva sociojurídica crítica, além de técnicas de revisão bibliográfica sistematizada. Os achados da pesquisa revelaram que a adoção da Pesquisa-Ação agrega valor significativo à investigação científica, ao viabilizar uma leitura aprofundada e contextualizada dos dados empíricos, ao mesmo tempo em que sustenta proposições teóricas e práticas voltadas à formulação de políticas e ações institucionais voltadas à proteção da pessoa idosa no campo de atuação do MPMA.

## PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS E SEUS DESAFIOS

surgimento ao cenário mais recente, identifica as principais metodologias utilizadas, examina as influências teóricas de outras áreas e analisa os desafios enfrentados por pesquisadores no campo jurídico. Ao final, o trabalho conclui que, embora o Brasil tenha registrado avanços significativos, a pesquisa empírica no direito ainda enfrenta desafios diversos e ímpares, alguns ausentes ou já ultrapassados em outras áreas da academia, tais como a resistência institucional, as limitações de financiamento e a formação metodológica dos juristas.

## O PAPEL DA PESQUISA JURÍDICA NA CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA EFICIENTES E DEMOCRÁTICAS NO BRASIL E ÁFRICA LUSÓFONA

Autores/as: Rodolfo Viana Pereira, Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, Monique Leray Costa

O artigo analisa o papel da pesquisa jurídica na construção de instituições de justiça eficientes e democráticas no Brasil e na África Lusófona. Parte-se da premissa de que, orientada por referenciais críticos, a produção acadêmica pode contribuir para o aprimoramento institucional e ampliação do acesso à justiça, especialmente em contextos marcados por desigualdades e déficits democráticos. O objetivo central é demonstrar como a pesquisa jurídica pode atuar como estratégia de transformação institucional por meio da cooperação entre países do Sul Global. São discutidos os entraves estruturais à consolidação da pesquisa jurídica nesses espaços, os impactos da formação acadêmica crítica na qualificação das instituições de justiça, as experiências de colaboração jurídica transatlântica e o papel dos programas de pós-graduação, como o PPGDIR/UFMA, na construção de agendas emancipatórias. A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, centrada na análise de referenciais teóricos e iniciativas institucionais voltadas à justiça social. O texto destaca o novo Doutorado em Instituições do Sistema de Justiça da UFMA como marco importante para o fortalecimento das conexões acadêmicas entre América Latina e África Lusófona. Ao propor a articulação de saberes jurídicos comprometidos com a transformação social, o artigo reforça a relevância da pesquisa jurídica como instrumento de superação de assimetrias e de promoção da justiça

Ao investigar de que maneira o método dialético pode contribuir para a formulação do conceito de assédio sexual contra mulheres, esta pesquisa parte da premissa de que é necessário considerar as contradições, os conflitos e os processos de transformação que marcam as dinâmicas históricas da sociedade. Busca-se, assim, compreender esse fenômeno social e jurídico em sua complexidade, reconhecendo-o como expressão concreta das relações de poder e de gênero. O propósito central é aplicar a perspectiva dialética como instrumento metodológico capaz de revelar as dimensões que envolvem o assédio sexual, especialmente enquanto manifestação de desigualdades estruturais presentes no cotidiano das relações sociais. Para tanto, adotou-se os métodos de procedimento jurídico-descritivo e o sociojurídico-crítico, sustentado, sobretudo, pela técnica da revisão bibliográfica. Parte-se do entendimento de que a articulação entre reflexões teóricas e a análise dos contextos históricos e sociais permite evidenciar de que forma o assédio sexual se manifesta nos diversos espaços de interação social, ressaltando aspectos jurídicos que poderão auxiliar na definição mais precisa desse fenômeno.

#### CURSO DE DIREITO: ANÁLISES SOBRE O TRABALHO DOCENTE

Autoras: Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, Carina Deolinda Da Silva Artêncio

O presente estudo propõe uma análise do trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente do curso de Direito, que, em sua maioria, possui formação como bacharéis na área jurídica. Esses profissionais, geralmente oriundos de práticas jurídicas diversas, como advocacia, magistratura, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Procuradorias e Defensorias Públicas, não dispõem de formação específica voltada à docência. Diante disso, busca-se compreender de que maneira o docente desenvolve o seu trabalho pedagógico a partir de suas vivências e formações acadêmicas no contexto do ensino jurídico. Para tanto, será utilizado o método indutivo, fundamentada nos princípios da análise dialética, e os dados produzidos na pesquisa bibliográfica, tendo por referência a análise bibliográfica, com a abordagem de alguns

O artigo aborda os desafios e as oportunidades do ensino jurídico no Brasil diante dos avanços tecnológicos, especialmente aqueles relacionados à Inteligência Artificial (IA), no século XXI. Destaca-se a necessidade de reformular o modelo tradicional de ensino, baseado em aulas expositivas e abordagem teórica-dogmática, para atender às demandas de uma sociedade digital e interconectada. A análise fundamenta-se em pesquisas sobre como as tecnologias computacionais estão transformando as profissões jurídicas, reorganizando funções e exigindo novas competências. Nesse cenário, o uso de métodos inovadores e de ferramentas tecnológicas são apontados como essenciais para promover o protagonismo dos estudantes e alinhar o ensino jurídico às exigências contemporâneas. A proposta é aliar ao formato tradicional, métodos que integrem as novas tecnologias ao processo educacional, formando profissionais mais preparados para lidar com as mudanças provocadas pela IA e outras inovações no campo do Direito. O artigo propõe uma reflexão sobre a urgência de uma educação jurídica que contemple tanto o letramento digital quanto a formação de competências sócio atitudinais. A metodologia utilizada neste artigo é a da pesquisa bibliográfica por meio da leitura e análise crítica de livros, artigos científicos, leis, sítios eletrônicos, artigos oficiais de organizações e/ou de reconhecimento público, para se realizar uma abordagem qualitativa sobre metodologias ativas na formação dos profissionais jurídicos e inteligência artificial no ensino jurídico.

## TEMAS TRANSVERSAIS E SEU POTENCIAL (TRANS)FORMADOR NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE PANORÂMICA.

Autoras: Julia Hädrich, Simone De Biazzi Avila Batista Da Silveira

O presente estudo pretende analisar de que maneira o Ensino Superior brasileiro atende ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a formação cidadã como um direito social. A pesquisa identifica os chamados “temas transversais”, que incluem educação ambiental, direitos humanos, igualdade de gênero, relações étnico-raciais e outras disciplinas,

como estratégia de educação para a cidadania, obrigatórios por diversas normas. Ao final, o artigo apresenta uma visão panorâmica de como tais temas contribuem para a formação cidadã nas instituições de ensino superior brasileiras.

## O DIREITO NAS ESCOLAS: INICIATIVAS DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

Autores/as: Rodrigo Menezes Parada Souza, Francieli Puntel Raminelli Volpato

O conhecimento acerca do ordenamento jurídico é imprescindível para todo cidadão brasileiro – não se restringindo ao graduando e ao bacharel em Direito. Este trabalho visa demonstrar as consequências práticas benéficas que a implementação do estudo do Direito nas escolas como matéria obrigatória nas grades curriculares do país trará, sobretudo o Direito Constitucional, e quais são as iniciativas legislativas existentes neste sentido. Busca-se responder: quais são as iniciativas do Poder Legislativo brasileiro para o implemento do ensino do Direito nas escolas? Para chegar a esse resultado, serão analisados sites - em especial o da Câmara dos Deputados, livros, artigos científicos, institutos legais e projetos de lei sobre o tema. O trabalho será dividido em três partes: a primeira, que abordará a importância do conhecimento jurídico e do papel da Constituição na sociedade, a segunda, que trará uma análise da obrigatoriedade da matéria de Direito Constitucional na grade das escolas e a terceira, em que serão apresentados os projeto de lei em discussão na Câmara dos Deputados. Aplicou-se a abordagem dedutiva, o procedimento monográfico e, como técnica, a pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que, apesar de a presença da ciência jurídica nas escolas ainda não ser uma realidade, já tem sua importância reconhecida pela sociedade. Ademais, conhecer direitos e deveres trará apenas benefícios para a população em geral, pois possibilita um convívio melhor e mais justo entre as pessoas na construção de um país igualitário.

## A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO DIREITO BRASILEIRO: BREVE HISTÓRICO E SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA

título de Mestre surge nessa fase de estruturação da pós-graduação. Atualmente a PGSS está consolidada e sua normatização estão a cargo no CNE e, em especial, da CAPES. Com a evolução ocorrida nas áreas da educação e da pesquisa a PGSS se modernizou e adaptou apresentando contemporaneamente modalidades e metodologias diversas. Há agora programas acadêmicos e profissionais, cursos presenciais, híbridos e a distância, sediados em uma única IES ou ofertados de forma associativa. Todas essas opções são apresentadas no texto, incluindo quadros comparativos que facilitam a compreensão das semelhanças e distinções. A pesquisa foi fundamentalmente documental, com o texto sendo redigido com base nos textos legais. A bibliografia indicada serviu fundamentalmente como fonte de busca desses textos e suas origens.

## EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Autores/as: Marta dos Santos Nunes, Horácio Wanderlei Rodrigues

O presente trabalho objetiva apresentar a educação como um instrumento auxiliar de construção da justiça socioambiental, vista como aquela que proporciona condições iguais de acesso às riquezas, assim como a distribuição equânime dos riscos e lixos tóxicos ambientais, sem qualquer distinção, situação essa que não se faz efetiva na sociedade contemporânea. Para tanto foram conceituadas justiça, justiça social, justiça ambiental, assim como justiça socioambiental. Também os conceitos que permeiam a educação, incluindo a ideia de educação emancipatória voltada para a criticidade dos alunos, objetivando desenvolver sua cidadania. Uma educação voltada para o ser humano, uma educação enfatizando a conservação do meio ambiente, tendo em vista que o conhecimento é uma ferramenta muito assertiva para a mitigação das injustiças socioambientais. A partir do momento que o educando sabe de seus direitos, consegue ser crítico na medida que entende a dinâmica das grandes empresas, assim como a dinâmica dos países poluidores, podendo optar por se organizar para frear essa conduta de massificação da sociedade, assim como a destruição do

da personalidade por meio da inclusão escolar, um direito importantíssimo, e essencial para que os direitos dos indivíduos sejam preservados. A educação é um direito essencial na vida de todos os indivíduos, sendo essencial ocorrer a efetivação da integração dos alunos no ambiente escolar, para não haver prejuízos educacionais, e os mesmos não se sintam excluídos diante das salas de aula. Mesmo com uma discussão sobre o tema desde a década de 1990, os indivíduos com deficiência ainda enfrentam desafios significativos para que a integração na social se efetive de maneira justa e igualitária. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas, de modo a apresentar a discussão sobre o papel da educação inclusiva na formação integral do indivíduo. É essencial em nossa sociedade a implementação eficaz da inclusão no ambiente educacional, onde as políticas públicas se tornam ações concretas que auxiliam na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade e assim permitir a concretização do direito à educação.

## A INCLUSÃO/EXCLUSÃO NA EDUCAÇÃO DIGITAL NO CONTEXTO BRASILEIRO PÓS-PANDÊMICO: UMA LEITURA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE BIOPOLÍTICA

Autores/as: Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

O artigo tematiza a educação digital como política pública para efetivação dos direitos humanos à luz da Lei nº 14.533/2023, frente a entraves decorrentes das assimetrias sociais observadas no Brasil, e que foram aprofundadas no cenário pós-pandêmico. Analisa-se o tema a partir da chave de compreensão da biopolítica, no qual a inclusão digital de uma parcela dos estudantes convive com a exclusão digital de uma outra parcela. O problema que conduzirá a presente pesquisa pode ser resumido pela seguinte indagação: em que medida a temática da educação digital no Brasil permite, à luz de uma leitura biopolítica, evidenciar as assimetrias ainda observadas no país – e radicalizadas no cenário pós-pandêmico – no que se

humanos. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico

## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO NO ENSINO TRIBUTÁRIO NA AMAZÔNIA.

Autores/as: Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Océlio de Jesus Carneiro de Moraes, Neize Maria Mendes Miranda

O artigo visa analisar o potencial da Inteligência Artificial enquanto instrumento de democratização do conhecimento relativo aos direitos da sociedade em contextos educacionais vulneráveis, especialmente na Amazônia brasileira. Parte-se da premissa de que o ensino jurídico no Brasil, especialmente na seara tributária, tal como na temática dos direitos sociais fundamentais, apresenta barreiras ao amplo acesso à formação técnica em regiões periféricas. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem teórica, adota metodologia bibliográfica interdisciplinar. O estudo estrutura-se em três eixos fundamentais: diagnóstico das desigualdades educacionais e da exclusão informacional na formação jurídica; análise da literatura especializada sobre aplicações da Inteligência Artificial no ensino jurídico; e avaliação do potencial da IA para mitigar assimetrias formativas em regiões isoladas. Os resultados indicam que tecnologias baseadas em IA, quando aplicadas de forma ética, contextualizada e participativa, podem contribuir sobremaneira para personalização do ensino, atualização de conteúdos e simplificação da linguagem do direito, por exemplo, a linguagem tributária. Não obstante, desafios como a precariedade de infraestrutura digital, a resistência docente e as questões éticas associadas à proteção de dados e neutralidade algorítmica limitam o alcance dessa proposta. A Inteligência Artificial, embora não constitua solução autônoma para as desigualdades educacionais, pode funcionar como mediação pedagógica relevante, desde que implementada com respeito à diversidade regional e em consonância com os princípios de justiça educacional substantiva.

fundamental e indispensável que, interligado ao desenvolvimento social e ao direito da personalidade, pode garantir dignidade aos cidadãos. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas. Para tanto, é essencial entender como estava organizado o sistema jurídico romano antigo, como se estrutura o sistema educacional brasileiro. Dessa forma, compreender a importância do Direito Educacional para tutela dos direitos contemplados na legislação, assim, ressaltar a importância da educação para o desenvolvimento social e garantir, por meio do Sistema Jurídico Brasileiro, uma educação de qualidade e auxiliar na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade.

## ASSÉDIO MORAL AO ESTUDANTE EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANÁLISE DE JULGADOS NA JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA

Autora: Francieli Puntel Raminelli Volpato

O assédio moral é um fenômeno antigo que, no entanto, não há muito tempo vem sendo estudado e combatido. Embora se entenda que ele está inserido em todos os ambientes de interação humana, o principal foco de análise do assédio moral é no meio ambiente do trabalho, área na qual se encontram os principais nomes de pesquisadores sobre o tema. Quando se observa, em específico, situações de abuso moral que acontecem no âmbito acadêmico, no relacionamento hierárquico entre aluno e professor, há uma dificuldade extra para que seja combatido. Sendo assim, busca-se responder a seguinte questão: como a Justiça federal brasileira julgou os casos em que supostamente ocorreu o fenômeno de assédio moral a estudantes de instituições públicas federais de ensino superior? Para realizar esta pesquisa empírica utilizou-se de uma abordagem dedutiva com método de procedimento monográfico, além de técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que são muitos os obstáculos para que um aluno vítima de assédio moral possa obter uma resposta favorável do Poder Judiciário.



# **O SISTEMA JURÍDICO ROMANO E SUA CONTRIBUIÇÃO NA ESTRUTURAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA**

## **THE ROMAN LEGAL SYSTEM AND ITS CONTRIBUTION TO THE STRUCTURING OF BRAZILIAN EDUCATIONAL LEGISLATION**

**Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva <sup>1</sup>**  
**Ivan Dias da Motta <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O artigo tem o objetivo de demonstrar a influência implícita do sistema jurídico romano nas bases da legislação educacional brasileira. Buscou-se discutir a relação entre o sistema jurídico romano e as concepções que influenciaram as diretrizes do sistema educacional de nosso país, subsídios para se concretizar o direito à educação para todos, um direito fundamental e indispensável que, interligado ao desenvolvimento social e ao direito da personalidade, pode garantir dignidade aos cidadãos. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas. Para tanto, é essencial entender como estava organizado o sistema jurídico romano antigo, como se estrutura o sistema educacional brasileiro. Dessa forma, compreender a importância do Direito Educacional para tutela dos direitos contemplados na legislação, assim, ressaltar a importância da educação para o desenvolvimento social e garantir, por meio do Sistema Jurídico Brasileiro, uma educação de qualidade e auxiliar na efetivação os direitos dos indivíduos e do direito da personalidade.

**Palavras-chave:** Direito da personalidade, Direito educacional, Sistema educacional, Educação, Sistema jurídico romano

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The article aims to demonstrate the implicit influence of the Roman legal system on the foundations of Brazilian educational legislation. The aim was to discuss the relationship between the Roman legal system and the concepts that influenced the guidelines of our

end, it is essential to understand how the ancient Roman legal system was organized, how the Brazilian educational system is structured. In this way, it is necessary to understand the importance of Educational Law for protecting the rights contemplated in the legislation, thus highlighting the importance of education for social development and guaranteeing, through the Brazilian Legal System, a quality education and assisting in the realization of the rights of individuals and the right to personality.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Personality law, Educational law, Educational system, Education, Roman legal system

## 1 INTRODUÇÃO

A educação é um requisito importantíssimo para o desenvolvimento da personalidade dos seres humanos, tendo o processo de aprendizagem um grande papel para esse desenvolvimento. Dessa forma, o Sistema Educacional Brasileiro, sendo composto pela educação básica e superior, necessita do apoio do poder público e da comunidade para poder estabelecer os meios de garantir uma educação de qualidade, permitindo que todos os cidadãos possam ter acesso às mesmas oportunidades.

Ao analisar a construção da legislação brasileira, é possível observar a influência do Sistema Jurídico Romano como um dos seus alicerces. É fato notório que conhecer as bases do Direito Romano é primordial para se entender as bases do direito, conhecer os conjuntos de preceitos utilizados pela sociedade na antiguidade, que influenciaram diversas culturas, assim compreender como a sociedade se estruturou ao longo dos anos.

Destarte, o Sistema Jurídico Romano enquanto um conjunto de leis, princípios e normas, destacou-se por reger as relações humanas de uma sociedade e estabelecer novos conceitos, criando ferramentas que influenciou o direito em todo o ocidente e, até os dias atuais, é uma das bases para os sistemas jurídicos dos países. Dentre os destaques abordou questões como, o conceito de equidade, justiça e a elaboração de leis que visavam proteger pessoas e bens, evitando, danos, prerrogativas que acompanharam a evolução histórica e se desdobram nas diversas áreas do direito, inclusive em questões voltadas ao Direito Educacional em nosso país.

Este estudo, por meio de uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, busca analisar a influência do Sistema Jurídico Romano nas bases da legislação educacional brasileira. Considerando que, embora o sistema educacional na Roma Antiga não garantisse o acesso a todos, restringindo que muitos indivíduos como escravos, mulheres e não cidadãos tivessem acesso à educação, preconizava uma participação popular e a observância da individualidade dos seus cidadãos, características se expressam atualmente na garantia do direito ao acesso à educação gratuita e de qualidade para todos, no contexto educacional brasileiro.

A educação no Brasil, direito fundamental previsto na Constituição Federal, efetivado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece os meios necessários para a concretização de um sistema de ensino de qualidade, tem no Direito Educacional suporte para que a sociedade possa usufruir suas conquistas. Considerando a premissa de que a educação viabiliza o pleno desenvolvimento do indivíduo, busca-se estabelecer o objetivo

primário do Direito Educacional e perceber a influência dos princípios e normas do Direito Romano no estabelecimento das bases das legislações educacionais.

Nesse contexto, ao enfatizar que o direito a educação deve ser assegurado de forma igualitária a todos, o evidenciasse enquanto um direito da personalidade, cujos aportes legais devem ser elaborados para suprir as necessidades dos indivíduos, visando tornar a sociedade cada vez mais justa e desenvolvida, capaz de gerenciar os conflitos com os quais a coletividade possa ser acometida.

Garantir o acesso à educação de qualidade como um direito da personalidade é assegurar o que está previsto na Constituição Federal. Nesse contexto, o Direito Educacional, emerge para de realizar a proteção dos indivíduos e se apresenta como um mecanismo, através do qual as famílias e a sociedade podem cobrar do poder público uma educação de qualidade, oferecendo a todos as oportunidades equitativas, diminuindo as lacunas e contribuindo para o desenvolvimento social, promovendo uma reflexão sobre a necessidade de mudanças no contexto educacional, em vista de uma educação de qualidade, que garanta o direito a personalidade e a dignidade humana.

## **2 O SISTEMA JURÍDICO ROMANO**

A criação de um sistema é importante para uma sociedade, pois delimita elementos que definem a relação entre indivíduos, destacam-se as relações jurídicas que regem muitas ações dos seres humanos. Para Martins-Costa (2000), a noção de sistema se interliga a ideia de unidade, pois é a reunião de elementos organizados que constituem as fontes essenciais para a formação do sistema jurídico que regulamenta as normas que irão gerir a vida dos indivíduos em certo espaço territorial.

É inegável que o Sistema Jurídico Romano influenciou o direito mundial, mesmo não sendo o primeiro sistema de normas jurídicas criados em nossa sociedade, ganhou grande notoriedade e influenciou a construção do direito ocidental, sendo um grande colaborador da estruturação do direito público e privado de diversos países. Pimenta (2011), afirma que o direito romano tem um papel importante na criação do direito moderno, pois possui um ordenamento complexo que nenhum outro povo da antiguidade conseguiu estabelecer.

É possível afirmar que o processo de formação do direito ocidental está interligado ao direito romano. O sistema jurídico romano foi importante para a consolidação das leis escritas e os costumes ocidentais e tem suas influências presentes na atualidade. Daud (2003),

traz que o Direito Romano prevaleceu por 12 séculos, evoluindo conforme as suas conquistas, chegando, mesmo após muitos anos de sua elaboração, influenciar a legislação brasileira.

Historicamente o Direito Romano passou por várias fases, realizando adaptações necessárias para a consolidação de um direito concreto e necessário. E, mesmo com prevalecendo em suas diretrizes algumas desigualdades, possibilitou que vários indivíduos tivessem acesso a direitos. Era dividido em direito público e privado.

O direito romano privado é a base do direito privado na sociedade ocidental, inclusive muitos institutos que utilizamos atualmente, como, por exemplo, a hipoteca e alguns contratos. Santos (2023) aborda que os romanos foram os primeiros a trazer a propriedade privada, colaborando com as relações entre os indivíduos, desenvolvendo um papel importante para a construção da sociedade atual, sendo um marco legislativo para o direito privado. Já o direito público romano, regia as questões do governo e relações entre os Estados e o privado, abordava as questões dos indivíduos. Ele traz muitas características do direito brasileiro, pois abrange a relação das obrigações do Estado.

Destaca-se que o direito romano inicialmente tinha uma grande preocupação com as questões privadas, tendo o direito público ganhado destaque somente no século II. Saldanha (2011) discute a dificuldade de sistematizar o direito público, que se concentrava em questionar o poder e a soberania dos imperadores e os interesses coletivos dos indivíduos.

Estabelecendo um paralelo como os dias atuais, para a sociedade romana o direito público era obrigação do Estado, e deveria garantir aos indivíduos direitos e proteção. A família tinha um papel especial no contexto social romano, assim como existe hoje no Brasil, onde a constituição brasileira estabelece no artigo 227, sendo dever da família assegurar os direitos dos indivíduos.

Celant e Santos (2019), trazem que o direito romano é fruto da experiência, pois é um direito jurisprudencial, baseado na interpretação, onde a prática precedia a teoria. A Lei das XII Tábuas é considerada um importante marco legislativo, pois é resultado dos trabalhos realizados pelos juristas romanos, em que as experiências foram transformadas em uma lei escrita. Para, Salerno e Zemuner (2006), a Lei das XII Tábuas é a lei geral do Direito Romano, um importante monumento legislativo, que influenciou o direito ocidental até os dias atuais.

Neste sentido, é importante conhecer o sistema jurídico romano, para compreender o desenvolvimento do direito ocidental, e conseqüentemente as bases do direito brasileiro. Roberto (2008), destaca que o direito romano influenciou a criação das ciências jurídicas de diversos povos, além de contribuir para a constituição da cultura de muitos países, pois foram os primeiros povos a criar um sistema jurídico adequado.

A influência direta ou indiretamente do sistema jurídico romano nos sistemas jurídicos atuais é evidente. Por mais que houve o declínio do Império Romano, e a perda de forças políticas, as normas elaboradas nesse período continuaram a ser adotadas e estudadas pelos formadores do direito da sociedade, contribuindo para a formação dos sistemas jurídicos de muitos países, interferindo na criação de princípios, normas, dentre outras ações do Estado.

### **3 O SISTEMA EDUCACIONAL NO BRASIL.**

Como um direito fundamental, a educação no Brasil está prevista nos artigos 205 e 207 da constituição federal, os quais estabelecem os objetivos e princípios que devem ser garantidos pelo Estado e pela família. Neste viés, a educação se vincula ao pleno exercício da cidadania, um direito inerente ao indivíduo, que se reflete no pleno desenvolvimento da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade. Linhares (2010) estabelece que a educação é uma das atividades essenciais para o ser humano, sendo um princípio universal.

Sua relevância social, econômica e cultural, efetivou-se como um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal. E, ao longo dos anos, foi sendo estruturada para deixar responsabilidade apenas da família, tornando-se também dever da sociedade e, principalmente, do Estado, ao qual cabe elaborar políticas públicas capazes de assegurar a todos os sujeitos o direito de acesso à educação escolar. Realidade que não se concretiza atualmente, pois muitos estão às margens da oportunidade de acesso a uma educação de qualidade, Gomes (2008), estabelece que a educação deve ser ofertada pelo poder público gratuita, obrigatória e igualitária, tendo que o Estado estabelecer as formas que garantir esse direito social e individual, pois a educação é um direito individual e social, dependendo do poder público e da sociedade para a sua efetivação.

Nesse sentido, a educação, elemento necessário para a formação do ser humano e para a consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária, promove o desenvolvimento humano e influência no aspecto social do indivíduo. Coan e Dorigin (2018) estabelecem que durante o período educacional ocorre uma parcela importantíssima do desenvolvimento humano, pois são construídos os valores éticos e morais dos indivíduos.

Destacada a relevância da educação para o ser humano, sua implantação na sociedade exigiu do Estado uma regulamentação legal e a organização para o atendimento das demandas. A partir dessa constatação, se estabelece a elaboração de leis educacionais, dentre elas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que norteia e regulamenta o Sistema Educacional Brasileiro, na busca de se garantir os preceitos presentes na Constituição Federal.

Atualmente está em vigor a LDB, aprovada em 20 de dezembro de 1996, nela tem-se a estruturação do Sistema Educacional Brasileiro, que se compõe de educação básica, formada pela educação infantil e ensino fundamental e ensino médio, e a educação superior, público ou privado. Denotam-se no corpo da lei avanços significativos em relação ao reconhecimento da educação como dever do Estado e da Família, um importante mecanismo legal para subsidiar a atuação do Direito Educacional na observância dos direitos dos indivíduos: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (Brasil, 1996).

Destarte, a LDB foi importante para consolidar o que estava disposto no artigo 205 da Constituição Federal, estabelece que a educação básica é obrigatória dos quatro aos dezessete anos, sendo dever do Estado a igualdade de acesso. Bittar (2014) defende que a educação é essencial em nossa sociedade, pois através dela ocorre o desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos, pois é uma ferramenta de apoio da democracia

Desta forma, o sistema educacional se estrutura para que a educação se concretize na vida dos alunos, se consolidando como um direito fundamental. Torna-se, portanto, uma das principais ferramentas para garantir a dignidade humana e o desenvolvimento da personalidade, especialmente de crianças e adolescentes. Guzzo e Euzébio Filho (2005) trazem que as desigualdades sociais existentes na sociedade refletem no sistema educacional, por esse motivo deve ser criada as ferramentas de apoio necessárias, como, por exemplo, as políticas públicas, para permitir o acesso a uma educação de qualidade, garantidos as mesmas oportunidades aos alunos, independente da realidade social que ele está inserido.

Neste sentido, o Direito Educacional deve oportunizar que o sistema de ensino brasileiro realize a inclusão dos alunos no cenário educacional, preconiza-se a educação quanto direito da personalidade, que deve atender as necessidades dos alunos e possibilitar uma educação justa e igualitária, onde questões sociais e econômicas não interfiram na ampliação dos conhecimentos do indivíduo.

No cenário educacional destacam-se outras leis importantes para a educação brasileira, dentre elas: a Lei n.º 8069/1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei n.º 10.098/1994, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; e Lei 10.172 de 2001, do Plano Nacional de Educação (PNE) e a criação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). De acordo Hypólito (2019), a BNCC, que tem

como principal foco estabelecer o padrão de ensino no Brasil, tenta efetivar o que está na legislação brasileira.

O PNE, outra ferramenta criada pelo poder público para tentar concretizar a educação, por meio de suas vinte metas, tem por objetivo diminuir as desigualdades entre os alunos, tentando assegurar o direito fundamental à educação. Biesl (1999) traz que o PNE está contemplado nos artigos 212 e 214 da Constituição Federal, dessa forma foi elaborado para realizar uma articulação entre os poderes, para se concretizar o Sistema de Ensino do Brasil em âmbito nacional.

A atuação da sociedade nesse processo é primordial, ela deve exigir a implementação das realizar a fiscalização da efetivação programas oferecidos pelo poder público e buscar meios legais, amparadas no Direito Educacional, assegurar que os direitos educacionais previstos na constituição sejam efetivados, para evitar danos sociais, educacionais, e psicológicos, que podem afetar desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, por meio de um sistema de ensino de qualidade, assim, garantir a consolidação do direito a educação, como um direito da personalidade.

#### **4 A Educação e o Direito da Personalidade.**

A educação é um direito social inalienável e indispensável em nossa sociedade, tem um papel importante para o desenvolvimento humano, sendo um instrumento relevante na divulgação de conhecimentos. Se estabelece quanto direito previsto na Constituição Federal, dessa forma a sociedade tem o dever de pretear e exigir que ocorra o desenvolvimento de um sistema educacional capaz de consolidar os direitos dos indivíduos.

A educação se apresenta como principal ferramenta para os avanços na sociedade. Inseridos em um cenário social em que, nos últimos anos, ocorreram muitas mudanças, os seres humanos, desde os primórdios, acabam se adaptando e superando os problemas encontrados, um contexto em que a educação ganha destaque e se transforma em uma das principais ferramentas de desenvolvimento do ser humano. Siqueira, Pompim (2023), defendem que a educação busca formar indivíduos capazes de participar ativamente da evolução da sociedade, pois, por meio dela, são adquiridos conhecimentos importantes para essa evolução, possibilita ainda, o desenvolvimento das habilidades cognitivas e permite que os indivíduos sejam capazes de exercer seus direitos e deveres de uma maneira a contribuir para o desenvolvimento social.

A partir dessa concepção, pode-se deduzir que, embora a educação seja um processo constante na história de todas as sociedades, o processo educativo não é o mesmo em todos os tempos e em todos os lugares, e se acha vinculado ao projeto de cidadania e de sociedade que se quer ver emergir por meio desse mesmo processo. A educação é, portanto, um processo social que se enquadra numa certa concepção de mundo, concepção esta que estabelece os fins a serem atingidos pelo processo educativo em concordância com as ideias dominantes numa dada sociedade. A educação não pode ser entendida de maneira fragmentada, ou como uma abstração válida para qualquer tempo e lugar, mas, sim, como uma prática social, situada historicamente, numa determinada realidade. (Dias; Pinto, 2019).

Ressalta-se a importância de a sociedade ter interesse na efetivação da educação, para pleitear a garantia de condições sociais para concretização do direito à educação. Göttems (2012), estabelece que para concretizar e efetivar o direito a educação, é preciso que o poder público seja auxiliado pela sociedade, a ele cabe estabelecer ações de inclusão dos alunos que apresentam alguma dificuldade no sistema de ensino e possibilitar as mesmas condições de acesso ao sistema de ensino a todos os indivíduos, considerando que a educação é um instrumento de efetivação do direito à personalidade, portanto deve ser garantido a todos os indivíduos uma educação de qualidade a todos.

Para tanto, o estabelecimento de políticas públicas educacionais é necessário e indispensável para a consolidação da educação e na garantia de que não ocorram lesões aos direitos dos indivíduos, por serem privados de acesso a ela. Reafirma-se que a educação é parte integrante da dignidade do ser humano. Biesdorf (2011) destaca que a educação é transmitida de geração em geração e se adapta conforme as evoluções da sociedade.

A Constituição de 1988 trouxe, em seu bojo, a previsão da educação enquanto um direito de todos e um dever do Estado e da família, de modo que deve ser incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, estimulando seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação ao trabalho. No que tange aos deveres do Estado no tocante à educação, bem cuidou o constituinte de elencar algumas atividades essenciais a serem exercidas, no sentido de efetivar a educação, e assim o fez por meio do art. 208 da Constituição de 1988 (Siqueira e Rossinholi, 2021).

Por ser uma das responsáveis por trazer o desenvolvimento da sociedade, a educação contribui para a elaboração de uma sociedade melhor, o que justifica a necessidade de inclusão dos indivíduos no sistema educacional. Motta, Oliveira (2015) defendem que a educação é um direito subjetivo público, sendo um direito da personalidade, tornando-se um direito social fundamental na vida dos indivíduos, desempenhando um papel importante na concretização do desenvolvimento social.

É pelo processo de formação educativa que o homem chega a um nível aceitável de formação intelectual e profissionalizante. Quanto a isso, cabe à escola desenvolver um processo de ensino-aprendizagem, que contemple atividades de cunho vital e psicológico, que exerça motivação e estímulo para sua participação, num ambiente saudável, alegre, criativo e responsável. Nesse sentido, pode-se afirmar, que existe uma ética educacional, que envolve toda a atividade da escola, desde as ações da equipe gestora até a comunidade que, em suas abrangências, direta ou indiretamente, faz parte do processo (Tadêus, 2009).

Nesse sentido, a educação passa a ser um direito complexo e necessário, exige portando do poder público e judiciário, a criação de meios para a proteção e efetivação do direito educacional, para não gerar danos ao desenvolvimento irrecuperáveis e modificar todo o contexto social, devido à falta do acesso à educação de qualidade. Rizzi, Gonzalez, Ximenez (2009), consideram que a educação é necessária para a sobrevivência e o bem-estar social, por esse motivo é essencial a manutenção do conhecimento educacional, caso ocorra alguma lesão a esse direito, o conhecimento adquirido pela sociedade não é transmitido e os indivíduos podem não ter acesso à história da humanidade, interferindo na sua evolução.

Nesse sentido, o poder público tem o dever de elaborar os meios necessários para gerir uma educação de qualidade, pois a educação é a base da construção dos conhecimentos dos indivíduos, assim, é indispensável a elaboração de ferramentas que consolidem o direito educacional. Porém, essa elaboração deve contar com a participação e representatividade popular, para que os indivíduos, possam atuar efetivamente na definição, avaliação e execução da gestão das políticas públicas educacionais e, assim, exercer o seu papel constitucional. De acordo com Baruffi (2008), a educação é um direito coletivo, que possibilita que todos os indivíduos tenham as mesmas oportunidades.

Diante do cenário atual, Zenni e Félix (2011) lecionam necessária a garantia de uma educação de qualidade, pois está interligada ao desenvolvimento das capacidades individuais, conseqüentemente, se efetiva como um meio de garantir o desenvolvimento da sociedade. Evidencia-se a necessidade da continuidade ao processo de elaboração dos recursos para que o direito a educação seja consolidado, por mais que nos últimos anos as políticas públicas ganharam papel de destaque, no sentido de garantir o direito à educação, ainda se tem um grande caminho para realizar a concretização dos direitos educacionais estabelecidos na Constituição de maneira igualitária a todos, primando para não ocorrerem lesões aos direitos dos indivíduos.

Por conseguinte, é fundamental que toda a comunidade atue na concretização dos meios que estabelecem a efetivação da educação como um direito da personalidade, subjetivo

de cada indivíduo, de modo o sistema de ensino atenda as dificuldades dos indivíduos e contribua para o desenvolvimento da sociedade.

## **5 A INFLUÊNCIA DO SISTEMA JURÍDICO ROMANO NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA.**

O sistema jurídico romano influenciou a criação do Direito do mundo ocidental, exercendo papel importante ao estabelecer instituições presentes até os dias atuais, principalmente no que se refere ao direito privado romano, seus conceitos jurídicos e os métodos de argumentação, embora o direito público, com a participação do Estado, sempre presente e garantindo alguns direitos dos indivíduos.

Portanto, o sistema jurídico romano está presente em nossas raízes jurídicas, fundamentando a base de muitos institutos jurídicos. No meio educacional, mesmo que não expressamente consolidado, os princípios e normas romanas estão presentes, nas proposições que estabelecem meios de garantir a educação como direito previsto para todos. Nesse sentido, Daud (2003), expressa que o sistema formalista do direito romano, foi aceito em diversos países, como, por exemplo, Portugal, Espanha e Alemanha, e passou a ser o alicerce para a criação dos códigos, destaca ainda, sua importância no estabelecimento de leis que visam tutelar e abordar as relações entre os particulares, tornando-se um laboratório de pesquisa do direito.

A influência do direito romano nas bases do sistema jurídico brasileiro se evidencia, quando se retoma sua origem interligada com o direito português, país que o colonizou, e também tem em suas bases a influência do direito romano. Destarte, muitas leis com raízes românicas acabaram fazendo parte da legislação de nosso país. Rolin (2003) ratifica que o direito civil brasileiro está estruturado com base no direito romano e apresenta vários artigos no código civil atrelado direta ou indiretamente oriundos do Digesto, ou resumo das leis romanas.

A sociedade romana era organizada conforme as questões sociais, o pai era responsável por ensinar os filhos, não cabendo ao Estado a garantir esse direito fundamental. Santos, Freiburger (2022), trazem que ocorria uma desigualdade educacional, pois o Estado, não se preocupava em oportunizar uma educação igualitária a todos, diferentemente do que ocorre no Brasil atualmente, onde a educação se apresenta como um direito fundamental, previsto na Constituição e nas Leis correlatas, como um dever do Estado e da família.

A educação romana tinha raízes paternalistas, garantida apenas aos homens, e cabia ao pai difundir o conhecimento sobre as práticas sociais, morais, dentre outras. Almeida (2021) alega que a educação romana era mais moral que intelectual, pois tinha como objetivo o estabelecimento da conduta moral do educando, respeitando as tradições, com muitos valores religiosos e familiares presentes na educação.

Mesmo com uma a educação que privilegiava a posição social do indivíduo, por meio de um sistema educacional em que o acesso educação não era direcionado para todos os cidadãos, restrito às famílias ricas, que tinham recursos para auxiliarem a aprendizagem de seus filhos, distintas da estrutura brasileira, o sistema jurídico romano, com sua versatilidade, contribuiu para constituição dos princípios e bases do sistema educacional brasileiro, que atualmente estabelece a educação como um direito fundamental, previsto na constituição, que deve ser garantido a todos, conforme previsto no artigo 205, inciso I da Constituição Federal de 1988: “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (Brasil, 1988).

As divergências entre os sistemas educacionais brasileiros e romanos, não impediram, portanto, a contribuição do sistema jurídico romano na criação das leis brasileiras, em especial do código civil. Oliveira, (2011), salienta que a compreensão das influências e origens do direito brasileiro, principalmente do direito civil, perpassa pela compreensão do direito romano.

Em suma, historicamente ocorreram muitas mudanças sociais e políticas, porém ainda existem muitas características do direito romano em nosso sistema judiciário atual. Ferreira e Furrier (2005) alegam que o direito romano é a fonte do direito positivo do mundo ocidental e, mesmo a legislação brasileira, se modificando ao longo dos anos, não se afastou das fontes romanas e das ideias do sistema jurídico romano.

Desta forma, embora a legislação educacional brasileira não tenha a interferência direta do sistema jurídico romano, as leis, princípios e políticas públicas que versam e protegem o direito a educação e estão interligadas com as normas brasileiras, inegavelmente foram influenciadas pelos princípios e normas romanas, portanto, contribuíram para alicerçar a base do Direito no Brasil, consequentemente, estão presentes na legislação educacional e, instrumentalizam a atuação do Direito Educacional na defesa dos direitos do indivíduo, na busca do acesso à educação de qualidade, como preceito para o desenvolvimento da sociedade e garantia do direito a personalidade e dignidade humana, temática relevante em uma

sociedade que vislumbra a proteção dos direitos humanos e a busca de uma sociedade justa e inclusiva.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Garantir educação de qualidade a todos os indivíduos é dever do estado, preconizado na legislação brasileira. Trata-se de um direito fundamental, estabelecido na Constituição Federal, que deve ser exigido pela sociedade, pois reflete o princípio da dignidade humana e o direito de buscar condições de igualdade entre os sujeitos, contribuição do direito privado romano às bases do sistema jurídico brasileiro.

A consolidação do direito a educação demanda a estruturação de um Sistema Educacional consistente no que tange a defesa da igualdade de oportunidade a todos os indivíduos, prerrogativas que denotam raízes no direito Romano, ao preconizar a necessidade do estabelecimento de normas que caracterizam um sistema e o fazem vigorar. Evidencia-se a necessidade de estabelecer ferramentas de apoio à sociedade, pois mesmo estando o direito à educação garantido na Constituição Federal, ainda há um caminho a ser percorrido até que a sociedade possa usufruir de uma educação de qualidade. Neste contexto, emerge a importância do Direito Educacional enquanto mecanismo de proteção dos direitos e na busca de meios legais para efetivação dos direitos previstos nas leis de nosso país.

Porém, só é possível reivindicar os direitos se conhecer o sistema jurídico que os subsidiam. Esse conhecimento perpassa por ter conhecimento de suas bases e evolução histórica. Ao buscar-se as bases do Sistema Jurídico Brasileiro, instrumento importante para a construção do direito de nosso país, é possível observar a influência do sistema jurídico romano.

Por mais que o sistema romano estive imerso em uma sociedade complexa, com princípios paternalistas, com a exclusão de indivíduos do sistema educacional, é notória sua influência no sistema jurídico do mundo ocidental e sua interferência na formação do direito em muitos países. A participação do Estado e da família, premissa desse período, inspira os direcionamentos relacionados à educação e à cultura atual de muitos países, inclusive o Brasil.

Outro fator de destaque, em relação às contribuições romanas, é a importância da organização de um sistema jurídico. Ele representa um elemento imprescindível na consolidação das normas, leis e princípios de um país. Mesmo que indiretamente, o sistema jurídico de romano foi um importante instrumento para o desenvolvimento do direito ocidental, os princípios elaborados nesse período acabaram influenciando na criação dos meios

legais que regem as garantias do direito, em destaque o direito à educação na legislação brasileira

Pode-se então afirmar que a evolução dos princípios da educação na sociedade, principalmente no Brasil, se deu após a organização do sistema educacional que, amparado em meios legais, abre caminhos para garantir o acesso à educação de qualidade a todos os indivíduos. Ou seja, a elaboração de constituição, leis, princípios e decretos possibilita a concretização e efetivação da educação e permite a atuação do poder judiciário para garantir o acesso à educação de qualidade e gratuita, princípio do Direito Educacional.

Nesse contexto, é importante destacar que no Brasil, a educação é um dos pilares do desenvolvimento social e o Direito Educacional se apresenta como instrumento de defesa essencial para garantir sua efetividade. O Estado tem o dever de possibilitar o acesso à educação de qualidade para todos em nosso país, porém a sociedade desempenha um papel importante neste cenário, a medida que cumpre seu dever enquanto cidadão e não se exime diante das injustiças e privações de direitos, consciente que a concretização de um sistema de ensino que inclua todos os indivíduos, independe das questões econômicas, políticas e sociais e está intimamente relacionado ao desenvolvimento integral do indivíduo.

### **Referências:**

ALMEIDA, Miguel Eugênio. A educação na Roma antiga. **Antthesis**, v. 9, n. 17, p. 24-36, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/antthesis/article/view/3584>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BARUFFI, Helder. **Educação como Direito Fundamental: um princípio a ser realizado**. In: FACHIN, Zulmar (Coord.). **Direitos Fundamentais e Cidadania**. São Paulo: Método, 2008.

BEISIEGEL, Celso de Rui. O plano nacional de educação. **Cadernos de Pesquisa**, n. 106, p. 217-231, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15741999000100011>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BIESDORF, Rosane Kloh. O papel da educação formal e informal: educação na escola e na sociedade. **Itinerarius Reflectionis**, Goiânia, v. 7, n. 2, p. 1-13, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/rir/article/view/20432>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BITTAR, Carla Bianca. **Educação e direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm). Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 abr. 2025.

CELANT, João Henrique Pickcius; SANTOS, Rafael Padilha dos. A relação entre estado e direito na Roma antiga: a produção normativa e a atividade jurisdicional na república tardia e no principado. **Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade**, v. 6, n. 1, p. 90-102, 2019.

COAN, Hugo De Pellegrin; DORIGON, Natalia Alberton. Homeschooling: uma abordagem constitucional e sua aplicação na ordem jurídica brasileira. **Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 58-78, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/e01b/25aa6cd58feca16e30b13e9f7c4efe89ed99.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2025.

DAUD, Fuad José. Introdução ao direito romano. **Revista do Curso de Direito da Faculdade**, n. 46. 2003.

DIAS, Érika; PINTO, Fátima Cunha Ferreira. Educação e Sociedade. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, p. 449-455, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/MGwkqfpmJsgjDcWdqhZFKs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 set. 2023. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/1421>. Acesso em: 24 abr. 2025.

FERREIRA, Gilson; FURRIER, Denise A. As relações de vizinhança no direito romano: uma perspectiva histórica. **Prisma Jurídico**, n. 4, p. 143-159, 2005.

GOMES, Magno Federici. **Políticas de educação superior e atos normativos de procedimentos de credenciamento**. 2008. Disponível em: [http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao\\_GomesMF\\_1.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_GomesMF_1.pdf). Acesso em: 24 abr. 2025.

GÖTTEMS, Claudinei J. Direito fundamental à educação. **Argumenta Journal Law**, v. 16, n. 16, p. 43-62, 2012. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/viewFile/213/212>. Acesso em: 24 abr. 2025.

GUZZO; Raquel Souza Lobo; EUZÉBIO FILHO, Antonio. Desigualdade social e sistema educacional brasileiro: a urgência da educação emancipadora. **Escritos sobre Educação**, v. 4, n. 2, 2005. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-98432005000200005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-98432005000200005&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 24 abr. 2025.

HYPÓLITO, Álvaro Moreira. BNCC, agenda global e formação docente. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 13, n. 25, p. 187-201, 2019. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/995>. Acesso em: 24 abr. 2025.

LINHARES, Monica Teresa Mansur. Ensino jurídico: educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de Direito. **São Paulo: Iglu**, v. 3, 2010.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional**. Editora Revista dos Tribunais, 2000.

MOTTA, Ivan Dias; OLIVEIRA, Angélica Papote de. A educação e os direitos da personalidade: Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). **Revista Jurídica**, v. 3, n. 40, p. 233-250, 2015. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1359/916>. Acesso em: 24 abr. 2025.

OLIVEIRA, Rita de Cássia de. Percorrendo os Caminhos do Direito Civil Brasileiro. **Revista Mosaico-Revista de História**, v. 4, n. 1, p. 134-149, 2011.

PIMENTA, Leonardo Goulart. **Direito e religião no direito romano antigo**. 2011. Disponível em: <http://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2020/05/PDF-D16-10.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2025.

RIZZI, Ester; GONZALEZ, Marina; XIMENES, Salomão. **Direito Humano à Educação**. 2ª ed. rev. e atual., 2009. Disponível em: <http://www.bdae.org.br/dspace/handle/123456789/2381>. Acesso em: 24 abr. 2025.

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. **Introdução à história do direito privado e da codificação**. Initia Via Editora, 2008.

ROLIM, Luiz Antonio. **Instituições de direito romano**. 2º Ed. Rev dos Tribunais, 2003.

SALDANHA, Daniel Cabaleiro. **História e teoria das fontes do direito romano**. 2011.

SALERNO, Marília; ZEMUNER, Adiloar Franco. A importância do Direito Romano na formação do jurista brasileiro. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, v. 27, n. 2, p. 125-133, 2006.

SANTOS, Adalcio Machado dos; FREIBERGER, Rubens Luís; MENDES, Dreone. Império Romano—estrutura e funcionamento da Educação. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 1, p. e15711119682-e15711119682, 2022.

SANTOS, Igor Moraes. O direito romano e a crítica Marxiana-Engelsiana do direito. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 11, n. 1, 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ROSSINHOLI, Marisa. Estatuto da criança e do adolescente: como garantir o direito à educação? **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 14, n. 1, p. 49-71, jan. /jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/download/2599/2290/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

SIQUEIRA, Pereira Siqueira; POMIN, Andryelle Vanessa Camilo. O Sistema Cooperativo como afirmação do Direito da Personalidade à educação. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 15, n. 43, p. 627–645, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8209661. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1739>. Acesso em: 24 abr. 2025.

TADÊUS, Patrícia Aparecida. **Ética na educação**. Revista Triângulo, v. 2, n. 02, 2009.

ZENNI, Alessandro Severino Valler; FÉLIX, Diogo Valério. Educação para construção de dignidade: tarefa eminente do direito. **Revista Jurídica Cesumar -Mestrado**, v. 11, n. 1, p. 169-192, 2011. Disponível em:  
<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/search/search>. Acesso em: 24 abr. 2025.